

**LEI MUNICIPAL Nº 3787, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

*Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itararé, e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Canil da Guarda Civil Municipal de Itararé, diretamente subordinado à Guarda Civil Municipal de Itararé.

**Art. 2º** - O Canil tem por finalidade possibilitar a utilização de cães adestrados com o objetivo de auxiliar os guardas municipais na proteção dos bens, serviços instalações do Município e em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Municipal.

**Art. 3º** - Observadas as disposições do artigo anterior e da legislação federal aplicável, os cães do canil de que trata esta Lei poderão ser empregados em:

- I. Patrulhamento diário e dos prédios municipais e em eventos;
- II. Operação de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III. Demonstrações de cunho educacional e recreativo;
- IV. Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- V. Operações especiais ou rotina de patrulhamento motorizado.

Parágrafo Único – Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal, bem como utilizados em parcerias e/ou atividades com outras forças de segurança.

**Art. 4º** - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada para tal finalidade.

§1º - A atuação da Comissão de que trata este artigo será regulamentada por decreto municipal.

§2º - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente e sem acréscimos em seus vencimentos, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo

adestramento dos cães e um Médico Veterinário Responsável Técnico, do quadro da Prefeitura Municipal de Itararé.

**Art. 5º** - O Canil será composto por tantos cães quanto necessário, a critério da Comissão Examinadora, que poderá aumentar ou diminuir seu número efetivo.

Parágrafo único – Os cães integrantes do Canil constituem patrimônio do Município.

**Art. 6º** - Os Guardas Cíveis Municipais designados para o Canil deverão possuir, no mínimo, curso de adestramento básico de cães, realizado por órgão oficial especializado na matéria ou por profissional com conhecimento técnico devidamente comprovado.

Parágrafo único – O Comandante poderá realizar a substituição de integrantes do Canil, em caso de não adaptação ao trabalho ou faltas disciplinares.

**Art. 7º** - As normas disciplinadoras da aquisição dos cães, de sua atuação, da permanência no Canil, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, constantes da rubrica 3190.11 – Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil; 3193.13 – Obrigações Patronais e 3390.30 - \_ Material de Consumo.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 26 de junho de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
PREFEITO

**PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.**

JERÔNIMO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO